



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
P
a
l
o
r
e
s
e
P
r
i
n
c
í
p
i
o
s
P
r
i
s
i
c
o
s

LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2.022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“INCLUI A DISTROFIA MUSCULAR DEGENERATIVA, DOENÇA DE PARKINSON, DOENÇA DE ALZHEIMER, CARDIOPATIA GRAVE E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 07 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO MIGUEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

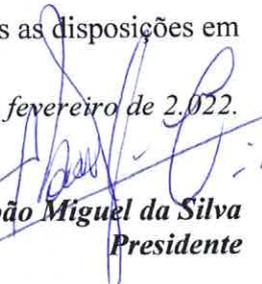
LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2022.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.003, de 07 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, companheiro(a) e/ou dependentes, que comprovadamente sejam portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral, Neoplasia Maligna (Câncer) de qualquer tipo, Distrofia Muscular Degenerativa, Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson, Cardiopatia Grave e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)”.

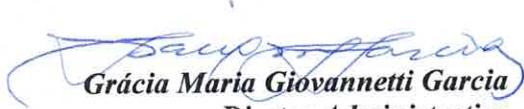
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 21 de fevereiro de 2022.


Ten PM João Miguel da Silva
Presidente


Éder Castro Menezes
1º Secretário da Mesa

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo